



**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e treze às 14:00 (quatorze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA ELISA QUINZANI; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS e; JOÃO BATISTA CIACO NETO e VALTER PERES FRANCO**. Conselheiros ausentes: **SIDINARA FONSECA**, mediante justificativa e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA e DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**, ambas sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO e CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, anteriormente à análise do constante na pauta informou aos Conselheiros que pela manhã houve alguns questionamentos dos membros do Conselho Fiscal quanto ao rendimento negativo nas aplicações permitidas ao IPSJBV. Após esclarecimentos da Diretora Financeira e do Superintendente prestados ao Conselho Fiscal, ficou decidido que no dia 19.06.2013, às 9:00 (nove horas) haverá uma vídeo conferência com a Consultoria Crédito & Mercado. A Presidente do Conselho **convocou** os membros presentes a comparecerem na vídeo conferência para maiores esclarecimentos sobre mercado financeiro. Com relação à reestruturação administrativa do IPSJBV e à proposta apresentada pelo IBRAP, a Presidente do Conselho opinou pela busca junto ao IBRAP de informações sobre quais municípios já prestaram serviços e como foi a implantação. Sugeriu fosse consultado junto ao IBAM pesquisa de preços, sendo que entramos em contato com aquela instituição que agendou visita em São Paulo no dia 18.06.2013 para apresentação de proposta. Com isto, o Conselho de Administração aguardará proposta do IBAM para deliberar sobre esta questão. Após, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 160/2013** –



SEBASTIÃO FERNANDES DO PRADO – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 369/2007** – **MARA SUELI APARECIDO FERREIRA** – Retificação de averbação de tempo de contribuição para inclusão no período averbado do tempo de contribuição compreendido entre 01/01/1981 a 24/09/1982 (Monitor de Pró-Nutri) que passou a ser reconhecido como atividade de magistério pelo Município. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação pleiteada, devendo constar apostilado no prontuário da servidora como averbado na atividade de magistério o tempo líquido de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 138/2013** – **LUCIA HELENA BUFFO CAVINI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 156/2013** – **EDSON GONÇALVES MORAIS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 159/2013** – **ALMIR TABARIM** – Averbação de tempo militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo de serviço militar constante na CTSM nº 181-13, equivalente a 00 (zero) ano, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 030/2013** – **JOÃO BATISTA MARTINS SOARES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 028/2013** – **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros



do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 029/2013 – DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 032/2013 – PATROCINIA PIRES DOS SANTOS** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. João Vitale, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 26/04/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 037/2013 – APARECIDA DE FATIMA PEDRO DA SILVA** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. Célio Ferreira da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 05/06/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 033/2013 – LUZIA CIANCAGLIO BATISTA** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. João Marcos Batista, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 18/05/2013, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 034/2013** –



DIRCE BORGES DE SOUZA – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, esposa do servidor público municipal aposentado, Sr. Irineu de Souza, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 31/05/2013, com base na documentação anexa ao processo. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e treze (14/06/2013).

Dirce Borges de Souza
Melchiori
Maíra Mestre
Vagner Luis Franco
Cleber Augusto Nicolau Leme